



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 3.427, de 06 de dezembro de 2004.

Dá nova redação ao art. 181 da Lei nº 3.345, de 18 de dezembro de 2003, e acresce parágrafo.

O Senhor Milton Arruda de Paula Eduardo, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:-

Art. 1º O art. 181, da Lei nº 3.345, de 18/12/03, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 181. A Taxa de Controle e Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento será calculada em função da natureza da atividade e de outros fatores pertinentes, de conformidade com a Tabela do anexo IV desta Lei, e será devida pelo período inteiro”.

Art. 2º Fica acrescido no art. 181, da Lei nº 3.345, de 18/12/03, o § 3º, com a seguinte redação: .

“Art. 181.

§ 3º Na hipótese da atividade ser requerida no decorrer do período, a taxa será calculada proporcionalmente aos meses correspondentes.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 06 de dezembro de 2004.


**Milton Arruda de Paula Eduardo
- Prefeito Municipal -**

Registrada e publicada na Divisão de Expediente e Secretaria, na data supra.


**Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
- Agente do Serviço Municipal resp. p/Divisão -**